

ESCLARECIMENTO: SEAP DF- PE 90020/2024-

Sâmara Machado | VMIS <samara.machado@vmis.com.br>

qui 26/06/2025 15:39

Para:Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc:licitacao <licitacao@vmis.com.br>;

Prioridade: Alta

3 anexos (2 MB)

Esclarecimentos - VMI - SEAP DF.pdf; 9- ALTERACAO CONTRATUAL.pdf; 9.1- CNH Digital - ALAN.pdf;

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2024

VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (“VMI”), sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

| I. DO CABIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                          | II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | III. DOS PEDIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Nos termos do item 11.1. do Edital, os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser protocolados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame. Sendo assim, o presente pedido é tempestivo e atende integralmente às disposições editalícias. | <div>1. Trata o presente edital de licitação cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de equipamentos de monitoramento destinados à revista pessoal e de pertences, a serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. A medida visa atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme especificações e quantitativos dispostos no Anexo I do edital.</div> <div>2. Ao analisar o edital e seus respectivos anexos, a VMI, ora peticionante, identificou dúvidas que necessitam de esclarecimentos, com o objetivo de viabilizar a correta formulação de sua proposta e garantir a plena observância aos princípios da transparência e da isonomia no certame.</div> <div>3. Em relação ao item 4.2.1.8, alínea "a", verifica-se a exigência de conformidade com a Norma CENEN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001. <u>A VMI solicita que seja esclarecido se a referida exigência foi relacionada de forma equivocada ao equipamento Bodyscan, considerando que estas normas não se aplicam diretamente a este tipo de equipamento.</u></div> <div>4. Noutro giro, o item 4.2.1.6 do Edital estabelece, como requisito técnico, a utilização de sistema operacional Windows para o equipamento a ser fornecido. A VMI compreende que a finalidade principal de tal exigência é assegurar a plena operação do equipamento e, fundamentalmente, garantir a comunicação, a integração e a total compatibilidade com os sistemas de controle operacional e de controle de dose de radiação já adotados pela SEAP/DF.</div> <div>5. Diante do exposto, <u>questiona-se se está correto o entendimento de que o objetivo do Edital é assegurar que o equipamento atenda integralmente às funcionalidades operacionais, de segurança e de controle, podendo ser admitida solução com sistema operacional diverso, desde que sejam comprovadas, de forma inequívoca, a plena integração, a compatibilidade e a operação conjunta com os sistemas existentes nesta Secretaria?</u></div> <div>6. Diante das questões apresentadas, solicita-se que os devidos esclarecimentos sejam prestados de maneira célere e detalhada, garantindo a transparência e a correta interpretação dos termos do edital, bem como assegurando a competitividade e a isonomia do certame.</div> | <div>1. Diante do exposto, requer a VMI que:</div> <div>i. Sejam prestados os esclarecimentos solicitados nos itens mencionados anteriormente, a fim de possibilitar a elaboração de uma proposta conforme as exigências editalícias;</div> <div>ii. Caso seja mantido o certame, solicite-se que, havendo alterações ou esclarecimentos no edital, seja publicado novo edital no prazo legal, permitindo a ampla participação dos interessados e garantindo a devida publicidade às readequações solicitadas.</div> |

Nestes termos, requer deferimento.  
Lagoa Santa, 26 de junho de 2025



Sâmara Machado  
Assistente de Licitação  
Bidding Assistant

[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)



Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2024**

**VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (“VMI”)**, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: [licitacao@vmis.com.br](mailto:licitacao@vmis.com.br), Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

**I. DO CABIMENTO**

1. Nos termos do item 11.1. do Edital, os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser protocolados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame. Sendo assim, o presente pedido é tempestivo e atende integralmente às disposições editalícias.

**II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

2. Trata o presente edital de licitação cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de equipamentos de monitoramento destinados à revista pessoal e de pertences, a serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. A medida visa atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme especificações e quantitativos dispostos no Anexo I do edital.

3. Ao analisar o edital e seus respectivos anexos, a VMI, ora peticionante, identificou dúvidas que necessitam de esclarecimentos, com o objetivo de viabilizar a correta formulação de sua proposta e garantir a plena observância aos princípios da transparência e da isonomia no certame.

4. Em relação ao item 4.2.1.8, alínea "a", verifica-se a exigência de conformidade com a Norma CNEN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001. **A VMI solicita que seja esclarecido se a referida exigência foi relacionada de forma equivocada ao equipamento Bodyscan, considerando que estas normas não se aplicam diretamente a este tipo de equipamento.**

5. Noutro giro, o item 4.2.1.6 do Edital estabelece, como requisito técnico, a utilização de sistema operacional Windows para o equipamento a ser fornecido. A VMI compreende que a finalidade principal de tal exigência é assegurar a plena operação do equipamento e, fundamentalmente, garantir a comunicação, a integração e a total compatibilidade com os sistemas de controle operacional e de controle de dose de radiação já adotados pela SEAP/DF.

6. Diante do exposto, **questiona-se se está correto o entendimento de que o objetivo do Edital é assegurar que o equipamento atenda integralmente às funcionalidades operacionais, de segurança e de controle, podendo ser admitida solução com sistema operacional diverso, desde que sejam comprovadas, de forma inequívoca, a plena integração, a compatibilidade e a operação conjunta com os sistemas existentes nesta Secretaria?**

7. Diante das questões apresentadas, solicita-se que os devidos esclarecimentos sejam prestados de maneira célere e detalhada, garantindo a transparência e a correta interpretação dos termos do edital, bem como assegurando a competitividade e a isonomia do certame.

### III. DOS PEDIDOS

8. Diante do exposto, requer a VMI que:
- i. Sejam prestados os esclarecimentos solicitados nos itens mencionados anteriormente, a fim de possibilitar a elaboração de uma proposta conforme as exigências editalícias;
  - ii. Caso seja mantido o certame, solicita-se que, havendo alterações ou esclarecimentos no edital, seja publicado novo edital no prazo legal, permitindo a ampla participação dos interessados e garantindo a devida publicidade às readequações solicitadas.

Nestes termos, requer deferimento.

Lagoa Santa, 26 de junho de 2025

ALAN MORAES Assinado de forma digital  
por ALAN MORAES  
VIEGAS:085759 VIEGAS:08575996665  
96665 Dados: 2025.06.26  
15:15:27 -03'00'

**VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

**Inspecção de  
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial  
Genesco Aparecido de Oliveira  
Lagoa Santa, MG – Brasil  
CEP 33.240-094  
☎ +55 31 3622-0470  
[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações  
Unidade de Licitações

Relatório Nº 46/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 30 de junho de 2025.

## RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Assunto: Resposta aos Esclarecimentos apresentados ao Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 -SEAPE-DF

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (174550096), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 05.293.074/0001-87**.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (<https://seape.df.gov.br/pregao-eletronico-no-90020-2024-seape-df/>), Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

### 2. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. O pedido de esclarecimentos apresentado ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024-SEAPE-DF, baseiam-se nos seguintes pontos:

#### 2.2. DOS ESCLARECIMENTOS:

#### 1) DA EXIGÊNCIA DA NORMA CNEN 3.01 E POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/001

(...)

Primeiramente, em relação ao item 4.2.1.8, alínea "a", verifica-se a exigência de conformidade com a Norma CNEN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001.

**A VMI solicita que seja esclarecido se a referida exigência foi relacionada de forma equivocada ao equipamento Bodyscan, considerando que estas normas não se aplicam diretamente a este tipo de equipamento.**

#### 2) QUANTO À EXIGÊNCIA DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS NOS SCANNERS

(...)

Noutro giro, o item 4.2.1.6 do Edital estabelece, como requisito técnico, a utilização de sistema operacional Windows para o equipamento a ser fornecido. A VMI compreende que a finalidade principal de tal exigência é assegurar a plena operação do equipamento e, fundamentalmente, garantir a comunicação, a integração e a total compatibilidade com os sistemas de controle operacional e de controle de dose de radiação já adotados pela SEAP/DF. 6.

Diante do exposto, **questiona-se se está correto o entendimento de que o objetivo do Edital é assegurar que o equipamento atenda integralmente às funcionalidades operacionais, de segurança e de controle, podendo ser admitida solução com sistema operacional diverso, desde que sejam comprovadas, de forma inequívoca, a plena integração, a compatibilidade e a operação conjunta com os sistemas existentes nesta Secretaria?**

2.3. É o breve relatório.

### 3. DAS RESPOSTAS

3.1. Passamos ao mérito dos pedidos de esclarecimentos levantados pela empresa em tela. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorando 114 - 174550375), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe de Planejamento da Contratação manifestou-se, por meio do Memorando Nº 48/2025 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (174556793), da seguinte maneira:

#### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

##### **Esclarecimento 1: da exigência da norma cnen 3.01 e posição regulatória 3.01/001.**

**Resposta:** Em relação ao item 4.2.1.8, alínea “a”, cumpre esclarecer que a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) é a autarquia competente, instituída pela Lei Federal nº 6.189/1974, responsável pela regulamentação do licenciamento e operação de instalações radiativas, bem como do uso de equipamentos emissores de radiação ionizante, como é o caso dos scanners corporais por raios-X (*bodyscan*).

As exigências relativas à conformidade com a Norma CNEN NN 3.01 e à Posição Regulatória CNEN 3.01/001 decorrem de normativos emitidos pela própria CNEN e constituem requisitos legais obrigatórios para a produção, comercialização e operação desses equipamentos no território nacional. O descumprimento dessas normas pode, inclusive, acarretar responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis.

Destacamos que tais exigências já foram adotadas em outros certames públicos semelhantes, inclusive nos processos mais recentes conduzidos pela SENAPPEN, sem prejuízo à competitividade, havendo ampla participação de empresas do setor, razão pela qual será mantida a exigência da norma.

##### **Esclarecimento 2: quanto à exigência do sistema operacional windows nos scanners.**

**Resposta:** A Equipe de Planejamento da Contratação, por intermédio de consulta à Gerência de Tecnologia da Informação da SEAPE/DF (174736150), entendeu que:

1. Em relação ao ponto de visto técnico e operacional sobre se há algum impedimento ou restrição à adoção de sistemas operacionais distintos do Windows nos equipamentos em tela, a resposta foi no sentido de que: "não existe impedimento desde que haja compatibilidade com o sistema operacional Windows que é o utilizado pela SEAPE em seu parque tecnológico";
2. Se há, nos sistemas atualmente em uso pela Secretaria, alguma dependência exclusiva de ambiente Windows que inviabilize ou dificulte a comunicação com equipamentos de inspeção corporal que utilizem sistema Linux ou outro equivalente e a resposta foi no sentido de que: "a SEAPE não possui sistemas que dependam exclusivamente do ambiente Windows. Porém, é importante ressaltar que a garantia de compatibilidade dos equipamentos a serem ofertados é de responsabilidade da empresa que fornecerá o equipamento";
3. Em caso de possível compatibilidade com outros sistemas operacionais, seria recomendável, sob a ótica da segurança da informação e da manutenção futura, flexibilizar o requisito do sistema operacional, mediante a apresentação de comprovação técnica de plena integração e compatibilidade? A resposta foi: "é

possível flexibilizar a utilização de outros sistemas operacionais mediante a apresentação de comprovação técnica de plena integração e compatibilidade".

Desse modo, entende-se cabível e pertinente a revisão do Termo de Referência quanto à adequação da não exigência somente do sistema operacional Windows, desde que não comprometa as funcionalidades operacionais, de segurança, de controle e demais correlatas, podendo assim ser aceito outro sistema operacional que tenha plena integração e compatibilidade com os atuais presentes em âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

3.3. Destaca-se que, quanto aos esclarecimentos formulados, este documento fornece todas as respostas de forma transparente e clara, visando precipuamente o interesse público.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O Termo de Referência e o Edital serão readequados pelos motivos expostos acima.

4.2. Decido **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 - SEAPE-DF, uma vez que as alterações interferem na formulação das propostas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 30/06/2025, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=174735879](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=174735879) código CRC= **00FD9DF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -

Telefone(s):

Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)